

O dever ético do advogado

Ethical duty of lawyer

*Ademir de Oliveira Costa Júnior**

Resumo: O mundo atual atravessa grave crise. Conflitos militares, problemas econômicos e sociais se alastram por todos os continentes. Em meio a essa atmosfera emergem protestos capazes de desestabilizar governos e a ordem pública. Surgem atos de violência aos quais se tem respondido com medidas da mesma natureza. Vive-se um momento de crise, mas não apenas institucional, e sim de valores. A ausência de valores éticos deve ser combatida, sobretudo no exercício profissional por parte daqueles que têm o dever de zelar pela justiça, como é o caso do advogado.

Palavras-chave: Crise; Valores; Advogado; Justiça.

Abstract: The currently world lives serious crisis. Military conflicts, economic and social problems are spreading across all continents. Amid this atmosphere protests emerge able to destabilize Governments and public order. There are acts of violence to which it has responded with measures of the same nature. We live a time of crisis, but not only institutional, but of values. The absence of ethical values must be combated, especially in professional practice by those who have a duty to ensure that justice, as is the case with the lawyer.

Keywords: Crisis; Values; Lawyer; Justice.

* Mestre em Direitos Fundamentais pelo Centro Universitário FIEO (UNIFIEO). Advogado. Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC. Doutorando em Direito e Ciências Sociais pela Universidad Nacional de Rosario (Argentina). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

A palavra “Ética” vem do grego *ethos*, que significa, etimologicamente, caráter, conduta. Trata-se da ciência da moral representando o conjunto de princípios morais porque um indivíduo rege sua conduta pessoal ou profissional.

A respeito do tema, Marcus Cláudio Acquaviva resume:

a) A Ética observa o comportamento humano e aponta seus erros e desvios; b) formula os princípios básicos a que deve subordinar-se a conduta do homem; c) a par de valores genéricos e estáveis, a Ética é ajustável a cada época e circunstância.¹

A Ética pauta-se na noção de reprovabilidade que a população tem. Esta noção transforma-se com o passar dos tempos, razão pela qual a Ética é tão dinâmica quanto o Direito.² Afinal, um ideal de vida não é o mesmo em todos os períodos históricos, porém este reflete um conjunto de condições que vão se construindo junto com a formação da Sociedade em função do fator tempo.³

A Sociedade humana tem por finalidade maior, o bem comum, assim, ela pretende a criação de condições que permitam ao homem como ser coletivo ou individual a consecução de seus desejos particulares.⁴

Para assegurar essa vida em sociedade atua o Direito, orientando a atividade humana através de normas capazes de determinar o agir social.

Sendo assim, o Direito surge devido à vida em Sociedade e é em função desta que tem o intuito de favorecer e assegurar o amplo relacionamento interpessoal, bem como as aglomerações sociais. Deste modo, é importante esclarecer a distinção do lícito e do ilícito, meio pelo qual se impõe à Sociedade a permissibilidade e a não permissibilidade de determinadas ações a fim de proporcionar o progresso social.⁵

¹ ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Ética jurídica*. São Paulo: Servanda, 2002, p. 97.

² GERMINI, Rodrigo dos Santos. *A ética no Direito*. Jurisway. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7608>. Acesso em: 15.11.2013.

³ MOTTA DA SILVA, Moacyr. *Direito, Justiça, Virtude Moral & Razão*. 1. ed. 2. Tiragem. Curitiba: Juruá, 2004.

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

⁵ GONÇALVES, Mariane; DAROSSO, Michele & STACCIARINI, Samantha. *Ética e direito na convivência social: breve análise sobre a importância do código de ética profissional*

Para alcançar a sua missão de promover uma ordenação de relações interpessoais ao Direito mister se faz compromisso de suas normas com princípios éticos.

Como bem ressalta Chaim Perelman,⁶ “as leis e os regulamentos politicamente justos são os que não são arbitrários porque correspondem às crenças, às aspirações e aos valores da comunidade política”.

Pode-se dizer que Direito é a disciplina da qual se originam as normas a serem observadas pelo homem e englobam direitos e deveres, dos quais ninguém se isenta. Assim, o Direito surgiu em resposta à necessidade de se estabelecer regras gerais para o convívio do homem em sociedade. O Direito é considerado antes de tudo, uma instituição ética que trabalha no sentido de aplicar as leis, os princípios morais, tais como: igualdade, justiça, liberdade, dentre outros, na solução de controvérsias.⁷

Assim, há de se concluir que Ética e Direito precisam andar juntos e se iluminar mutuamente com o objetivo maior de alcançar a justiça.

Para Miguel Reale, “a teoria do mínimo ético consiste em dizer que o Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver”.⁸

Notícias recentes revelaram a onda de protestos que tomaram as ruas brasileiras. Depredações, pichações, destruição do patrimônio público e privado, incêndios, confrontos, morte. Não faltam motivos para o descontentamento que se percebe. Nas palavras do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, “a população tem muito a reivindicar aos poderes públicos, mas assombra-me a opção pela violência. Nosso País enfrenta grave crise, cuja origem está justamente na falta de educação e de valores éticos”.⁹

do advogado. *Revista da Unifebe (On-line)*. Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistadaunifebe/2010/artigo005.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

⁶ PERELMAN, Chain. *Ética e Direito*. Trad. Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 192.

⁷ BERNARDES, Marcelo Di Rezende. Os princípios éticos e sua aplicação no direito. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás*, n. 2, p. 29-42, jan./jun. 2012. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/dados_revista2/revista2_dados2.htm]. Acesso em: 14.mar.2014

⁸ REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002, p.42.

⁹ MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. Sofrida República. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 3904, 10 mar. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26867>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

A respeito do tema, advertiu o Papa Emérito Bento XVI,¹⁰

A Europa encontra-se numa crise econômica e financeira que, em última análise, se baseia numa crise ética que ameaça o Velho Continente.

Mesmo que os valores como a solidariedade, o compromisso com os outros, a responsabilidade pelos pobres e as pessoas que sofrem sejam em grande parte indiscutíveis, falta frequentemente uma força motivadora, capaz de estimular o indivíduo e os grandes grupos sociais para as renúncias e os sacrifícios.

Esta “força motivadora” a qual alude Bento XVI são justamente os valores éticos que devem pautar a conduta de cada cidadão, em sua vida profissional e pessoal.

Ao contrário do que acontece na realidade, onde se constata que na prática jurídica ocorre comumente a conduta antiética, principalmente entre aqueles que exercem papel de maior poder, sendo verificada a falta de respeito e de profissionalismo de alguns profissionais com relação àqueles que somente necessitam e buscam soluções para as lides, a observância dos preceitos éticos no exercício do Direito se faz necessária por ser uma questão que merece atenção de todos os envolvidos no assunto, dada a sua relevância ímpar.¹¹

A crise de valores éticos ora noticiada não pode macular a atuação do profissional do Direito, sob pena de desvirtua-lo de seus principais valores: a justiça e a moralidade.

Dispõe o art. 133 da Constituição Federal que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O advogado não exerce apenas uma atividade profissional. Pela Constituição Federal, ele está investido de função pública ao postular em nome do cidadão, provocando o Judiciário no sentido de aplicar

¹⁰ Vaticano: Europa está mergulhada em crise ética – Papa. *Jornal de notícias*. Cidade do Vaticano, 22 dez. 2012. Disponível em: <http://www.jn.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=2201889#AreaComentarios>. Acesso em 10 mar.2014.

¹¹ BERNARDES, Marcelo Di Rezende. Os princípios éticos e sua aplicação no direito. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás*, n. 2, p. 29-42, jan./jun. 2012. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/dados_revista2/revista2_dados2.html]. Acesso em:14 mar. 2014

o Direito, a partir do debate, das teses, dos argumentos jurídicos que apresenta na defesa de seu constituinte, procurando convencer o julgador e chegar a uma decisão justa. Paralelamente, seu trabalho ajuda a construir a paz social ao solucionar conflitos e a enriquecer a jurisprudência nacional em todas as cortes do país e fazer a doutrina avançar.¹²

Resta clara, a partir da norma constitucional, a indispensabilidade do advogado por cumprir função essencial à concretização da Justiça, dentro dos fundamentos constitucionais do direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal.¹³

Além de se conduzir pelos princípios éticos que engrandecem o caráter humano, o advogado há de se guiar, também, pela ética no exercício de sua profissão.

Nesse sentido, há um conjunto de regras que formam o chamado Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A própria OAB, a tentar responder a razão da existência de um código de ética ao advogado assevera que: em primeiro lugar, para dar vida ao princípio da solidariedade que rege os atos de todos aqueles que exercitam uma profissão.

O escopo profissional exige de cada um correção, zelo, probidade, que se voltam para o objetivo de garantir o bom conceito da profissão. A conduta individual se reflete na imagem coletiva. Assim, todos se vinculam ao princípio da solidariedade, cabendo ao órgão representativo o poder de ditar as regras, compiladas no Código de Ética, e o de, com exclusividade, punir aqueles que transgridam seus preceitos.¹⁴

O primeiro apareceu conjunto de normas éticas voltadas ao exercício da advocacia surgiu em 1934, pouco tempo após a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1930.

¹² COSTA, Marcos da. O art. 133 da Constituição dignificou a advocacia. *Revista Consultor Jurídico*, 13 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-13/marcos-costa-artigo-133-constituicao-dignificou-advocacia>>. Acesso em: 12 mar.2014.

¹³ Id. O art. 133 da Constituição dignificou a advocacia. *Revista Consultor Jurídico*, 13 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-13/marcos-costa-artigo-133-constituicao-dignificou-advocacia>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

¹⁴ MACHADO, Rubens Approbato. A ética, o direito e a advocacia. *OAB/SP - Palavra do Presidente*. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/palavra_presidente/1999/10>. Acesso em: 10/11/2013.

O primeiro Código de Ética Profissional foi aprovado em 25 de julho de 1934. Em 15 de novembro daquele ano, o código entrou em vigor. Trata-se do primeiro documento do gênero em toda a América do Sul.

O primeiro Código prevaleceu até 1994, quando surgiu a nova lei 8.906/94, em decorrência da qual apareceu, em 1995, o segundo Código de Ética e Disciplina, traduzindo novos compromissos e desafios e contendo diversas inovações, dentre as quais destacam-se: as menções expressas sobre o papel do advogado na defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania e da moralidade pública (artigo 2º, caput); a dedicação que deve dar à conciliação entre os litigantes; a abstenção da prática de atos contrários à ética, à moral, à honestidade e à dignidade da pessoa humana (artigo 2º, parágrafo único, VIII, d); a liberdade e independência do advogado empregado (artigo 4º, caput, parte final); a publicidade pessoal e suas restrições (artigos 28 a 34); a admissão da cláusula de *quota litis* (artigo 38); o aviltamento de valores dos serviços profissionais (artigo 41) e o dever de urbanidade (artigos 44 a 46).

Como adverte José Renato Nalini, todas as capacidades necessárias ou exigíveis para o desempenho eficaz da profissão serão consideradas deveres ético-profissionais, devido ao seu objetivo de utilidade a terceiros, voltado à realização das pessoas.¹⁵

Nas Palavras de Caio Márcio da Silva Pereira,

(...) por isso é de suma importância que as atitudes tomadas tenham um caráter reto, e justo, visto que o advogado no exercício da sua função profissional, incumbe o senhor de ser o atuante sujeito de postulação dos interesses individuais e/ou coletivos consagrados pelos diplomas normativos do país [...] Com isso, acaba por conviver com os mais agudos dramas sociais e engajando-se em demandas sociais e políticas: “ O advogado esta, mais que todos os profissionais, habilitado para penetrar na problemática do desenvolvimento social.(...).¹⁶

¹⁵ NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

¹⁶ PEREIRA, Caio Marcio Silva. Advocacia e desenvolvimento social. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, n. 20, ano VII, v. VII, set./dez. 1976, p. 4.

Não deve o advogado se curvar às vaidades pessoais, sejam materiais, intelectuais. O prestígio do mister advocatício coloca o causídico em contato com poderes das mais diversas ordens.

Prudência, temperança, justiça e coragem são os antídotos para o sucesso, que representando o nivelamento, com diagramação de um compasso, devem levar sempre à filosofia da virtude, honra e da bondade, própria daquele que lida com as coisas sagradas do Homem, *in casu*, de seus direitos como pessoa humana. Andar à prumo é a ordem do bom profissional. Fé naquele que te governa é a ordem do ser humano edificador de uma sociedade, um pedreiro livre, sinalizador e construtor de princípios éticos e comando das ciências jurídicas.¹⁷

O advogado não é como aquele produto ou serviço que se contrata em um shopping center ou pela internet. A sua contratação deriva da ocorrência de violação ou ameaça a direito do constituinte, o qual deposita no advogado a esperança da realização da Justiça.

O serviço profissional do advogado é, por lei, considerado como relação de consumo, mas sua obrigação é o meio, e não o resultado. O advogado não é contratado para vencer a demanda, mas para se valer de todos os meios lícitos na busca por um julgamento justo.

Para tanto, há de observar o dever inalienável de respeito às normas éticas, sob pena de sofrer censura (advertência), suspensão e exclusão da OAB, sem prejuízo da pena de multa.

Contudo, pelo que se infere à luz das normas e princípios norteadores da profissão, ao cometer uma infração ética, por exemplo, a captação ilícita de clientela, meios escandalosos de propaganda, estimular litígios em detrimento da conciliação, a locupletação etc. estará não apenas maculando a sua própria imagem ou de sua profissão, mas à Sociedade, ao Direito e o seu ideal de Justiça.

Referências

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Ética jurídica*. São Paulo: Servanda, 2002.

¹⁷ MOREIRA, Márcio Martins. *Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil Anotado*. São Paulo: Ícone Editora Ltda., 2005. p. 101/102.

- BERNARDES, Marcelo Di Rezende. Os princípios éticos e sua aplicação no direito. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás*, n. 2, p. 29-42, jan./jun. 2012. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/dados_revista2/revista2_dados2.htm]. Acesso em: 14 mar. 2014.
- COSTA, Marcos da. O art. 133 da Constituição dignificou a advocacia. *Revista Consultor Jurídico*, 13 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-13/marcos-costa-artigo-133-constituicao-dignificou-advocacia>>. Acesso em: 12 mar. 2014.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- GERMINI, Rodrigo dos Santos. *A ética no Direito*. Jurisway. Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7608>. Acesso em: 15.11.2013.
- GONÇALVES, Mariane; DAROSSO, Michele & STACCIARINI, Samantha. Ética e direito na convivência social: breve análise sobre a importância do código de ética profissional do advogado. *Revista da Unifebe (Online)*. Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistadaunifebe/2010/artigo005.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2014.
- MACHADO, Rubens Approbato. A ética, o direito e a advocacia. *OAB/SP - Palavra do Presidente*. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/palavra_presidente/1999/10>. Acesso em: 10/11/2013.
- MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. Sofrida República. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 3904, 10 mar. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26867>>. Acesso em: 15 mar. 2014.
- MOREIRA, Márcio Martins. *Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil Anotado*. São Paulo: Ícone Editora Ltda., 2005.
- MOTTA DA SILVA, Moacyr. *Direito, Justiça, Virtude Moral & Razão*. 1. ed. 2. Tiragem. Curitiba: Juruá, 2004.
- NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- PEREIRA, Caio Marcio Silva. Advocacia e desenvolvimento social. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, n. 20, ano VII, v.VII, set./dez.1976.
- PERELMAN, Chain. *Ética e Direito*. Trad. Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.